

Contrato no. 254/2021

Processo Administrativo nº. 33.838/2021 – Pregão Eletrônico nº. 229/2021

Contrato nº. 254/2021

Processo Administrativo n.º. 33.838/2021 – Pregão Eletrônico nº. 229/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: SPEDDY COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS P13 E P45 Valor: R\$ 11.760,00 (Onze mil, setecentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº. 399 e 408 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representada pela Senhora ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS PINTON, RG nº 27.111.238-4 e CPF nº 248.113.398-60, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SPEDDY COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.296.979/0001-67, sediada na Avenida Queiros Filho nº 500 – Bairro Vila Guaraciaba – Cidade de Santo André/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão presencial nº 229/2021 - processo administrativo nº 33.838/2021 e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de gás P13 e P45, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.
- 1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA:
- 1.3 O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 O Fornecimento será de <u>06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no pregão se</u> encerrar.
- 2.2 A entrega dos produtos deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da autorização de fornecimento, nos endereços informados pela CONTRATANTE.
- 2.3 Para a entrega deverá ser utilizado veículo apropriado, de forma a preservar os botijões/cilindros.
- 2.4 A entrega será feita diretamente nos locais informados pela Secretaria requisitante, dentro do município de Botucatu/SP



A



Contrato no. 254/2021

Processo Administrativo nº. 33.838/2021 – Pregão Eletrônico nº. 229/2021

2.5 - A CONTRANTE poderá recusar a entrega do objeto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **06** (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de <u>R\$ 11.760,00 (Onze mil,</u> setecentos e sessenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	QUAN	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	GLP NATURAL (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) P45 - RECARGA. MARCA: COPAGAZ		22 unidades	330,00	R\$ 7.260,00
02	GLP NATURAL (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) P13 - RECARGA. MARCA: COPAGAZ		45 unidades	100,00	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 11.760,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.10.02 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 08.244.0017.2.072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE - 3.3.90.30.00.04 - MATERIAL DE CONSUMO / GÁS ENGARRAFADO - 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS - 02.500.0006 - FED CONV PROT SOC ESP MEDIA COMPLEXIDADE - FICHA Nº 408.

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.10.01 – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 08.244.0017.2.071 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 3.3.90.30.00.04 – MATERIAL DE CONSUMO / GÁS ENGARRAFADO – 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS – 05.500.0010 – FED CONV PROG ATENCAO INF FAMILIA PAIF - FICHA Nº 399.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.





Contrato no. 254/2021

Processo Administrativo nº. 33.838/2021 – Pregão Eletrônico nº. 229/2021

6.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei n° 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 7.2 A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.
- 7.3 A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a entrega dos produtos.
- 7.4 A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5 A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3 As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 8.5 O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.
- 9.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.





Contrato no. 254/2021

Processo Administrativo nº. 33.838/2021 – Pregão Eletrônico nº. 229/2021

- 9.5 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.6 A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.7 Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.8 A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.9 Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n° 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.



Página 4 de 5



Contrato no. 254/2021

Processo Administrativo nº. 33.838/2021 – Pregão Eletrônico nº. 229/2021

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

D 1 OUT 2021

ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS PINTON SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SPEDDY COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Kegiare Ap. Pineis

Auxiliar Administrativo R.I. 5816-5

2 -

Fábio Alexandre Rodrigues Santos

Chefe do Setor de Contratos

—RI 3128-3